



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

**DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “b” DO PARÁGRAFO 3º,
DO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 24 DE
JULHO DE 1990.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea “b”, do parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 1, de 24/07/90, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

a) -

b) - a contribuição do Município, no importe de 10% (dez por cento) sobre a remuneração de cada servidor;

c) -”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de Fevereiro de 1997.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL